

RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 08/2023

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 08/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

DATA DA RESCISÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO: RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI – CNPJ 40.084.799/0001-66



JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.084.799/0001-66, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 08/2023, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2023.

Tal contratação tem por objeto a contratação SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Administrativo nº 08/2023.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir



o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso II, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso II, visto acima, que as hipóteses para rescisão amigável estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

O Contrato Administrativo nº 17/2023 assim dispõe na CLÁUSULA SÉTIMA, conforme segue:

"7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Av. Benjamim Constant, 152- CEP 49.260.000- Umbaúba- SE. Email: poderlegislativoumbauba@gmail.com. 79 3546-1546. CNPJ 32.770.521.0001/14



§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Judicial, nos termos da legislação vigente;"

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Umbaúba, realizar o processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de sistema de controle interno.

Cumpre destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO AMIGAVELMENTE ao Contrato nº 08/2023.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Presidente possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Presidente com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 48.084.799/0001-66 a partir da data de 01 de dezembro de 2023.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.



FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Camara Municipal de Umbaúba/SE



MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, XX de XXXXXXX de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA COSTAPresidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 08/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA RESUT GESTÃO PÚBLICA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, A CÂMARA MUNICIPAL UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant 152, Centro – CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo Sr. FERNANCO AUGUSTOPRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado RESCINDENTE usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o CONTRATO Nº 08/2023 que foi firmado com a empresa RESULT GESTÃO PUBLICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.084.799/0001-66, com sede na Rua Recanto da Aves, nº 27, Centro – CEP: 48.370-000 – Esplanada/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o SR. RAFAEL MULTARY ANGELO, brasileiro, capaz, portador do CPF nº 924.230.435-702, doravante denominado RESCINDIDO, o que fazem mediante as cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

seguintes:

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2023 oriundo da Dispensa de Inexigibilidade nº 04/2023, cujo objeto diz respeito a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de sistema de controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no aiuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA COSTA Presidente da Cámara Municipal de Umbaúba/SE

> **RESULT GESTÃO PUBLICAS EIRELI** Rafael Multary Angelo

Notaska I po

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Sowam Emanuel des Santes Silveura - 087.506.445-05 2. yargı Naculo Dime Fills 138. 742. 305.20



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2023

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE CONTRATADO: RESULT GESTÃO PÚBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.084.799/0001-66

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 79, inciso II, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE